DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9634/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7578/2021
PROTOCOLO	: 2114648
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. VALOR DE REFERÊNCIA DO CERTAMA INFERIOR AO DA REMESSA OBRIGATÓRIA. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Procedimento de **Controle Prévio do** Pregão Presencial n. 41/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Nioaque objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de materiais laboratoriais.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio do Despacho nº 18059/2021 (f. 90), constatou que a sessão pública do procedimento foi designada para o dia 14/07/2021 (fl. 87). Deve-se registrar, entretanto, que o valor de referência da licitação – R$ 206.629,32 (duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) – não superou o limite de remessa obrigatória de R$ 300.000,00, estabelecido no artigo 17, inciso II, "b", da Resolução TCE/MS 88/2018, e em razão disso, sugeriu o arquivamento do processo, nos termos do artigo 11, inciso V, "a", do Regimento Interno desta Corte.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet*, concluiu pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento. Conforme Parecer nº 8770/2021 (92-94).

Diante do exposto, decido pela **extinção** e **arquivamento** do processo com fundamento no art. 4º alínea *"f"*, c/c art. 11 inciso V, alínea *"a"* ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, em decorrência do valor de referência do certame inferior ao da remessa obrigatória, estabelecido no artigo 17 inciso II, "b", da Resolução TCE/MS 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM